

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
 01 0051021196  
 Artigos 027 folhas  
 Ass.

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 1996. CINDU de 11

Publique-se Inclua-se em  
 02/02/96  
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

Institui o "Dia do Vigilante"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO decreta:

FLS. N.º 01  
 PROC. 01

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia do Vigilante", a ser comemorado anualmente em 29 de setembro, que será incluído no calendário de efemérides do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"Vigilante é o cidadão habilitado e adequadamente preparado para inibir ou impedir ação criminosa". (Artigo 15, Lei 7102/83).

Vigilante é o agente da segurança privada, instituído por lei federal, a fim de complementar a segurança pessoal do cidadão, dever de cidadania e a segurança pública, obrigação do Poder de Polícia do Estado.

De todos os agentes de segurança, o cidadão, o policial, o vigilante, este é aquele que deve estar qualificado e preparado para enfrentar a ação criminosa, nas circunstâncias mais difíceis! Ação criminosa via de regra do dito crime organizado, planejada e preparada por quadrilhas armadas com grande poder de fogo, roubando patrimônios e atentando à vidas! São os ditos assaltos - na linguagem popular - feitos à luz do dia, com grande violência em bancos, residências, indústrias, em locais públicos de todo o tipo, a toda hora, em vários lugares e circunstâncias diversas, amedrontando e gerando a insegurança! Assaltos

ENTREGUE À MESA EM:  
 - 2 FEV 12 49 38 000528

para os quais, o Poder de Polícia e o cidadão não têm condições de fazer face dada sua natureza e características próprias.

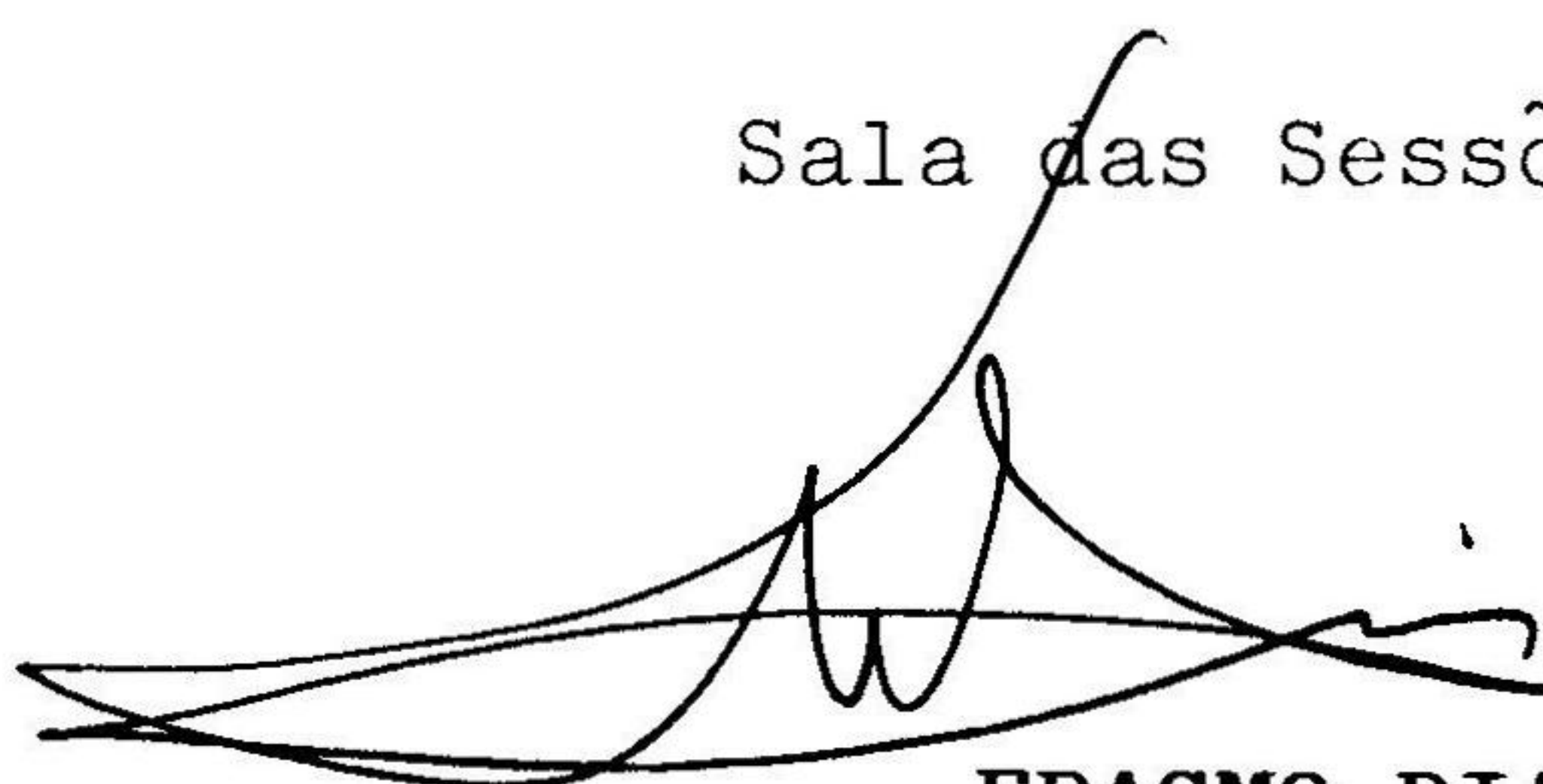
Assim, a lei criou a segurança privada como alternativa ao Poder de Polícia, para dentro da doutrina, **"prevenir sempre e reprimir se necessário"**, patrimônios e vidas que constantemente sofrem essas ações criminosas.

É o vigilante a peça básica dos sistemas de segurança privada que as Empresas de Segurança, por lei, são incumbidas de preparar e habilitar.

Assim, nos bancos, residências, indústrias, mediante contratos, são estabelecidos sistemas de segurança integrados por vigilantes que, preventivamente tem a incumbência de pela simples ação de presença, uniformizados e armados, inibirem, dissuadirem a ação criminosa por parte das quadrilhas! É a prevenção! E, caso a ação criminosa não seja dissuadida, inibida, isto é, por decisão das quadrilhas que decidem agir enfrentando o sistema preventivo, caberia ao sistema de segurança, os vigilantes, reagirem para impedir a concretização dessa ação criminosa! É a repressão, impositiva e necessária face à ação criminosa em curso pelos agentes do crime!

É portanto o vigilante, digno de ser valorizado, dignificado e enaltecido pelas qualidades inerentes de sua função que exige além da eficiente habilitação necessária, elevado descortínio, coragem e capacidade de decisão, no cumprimento do dever legal de defender o patrimônio e a vida de terceiros.

Sala das Sessões, em




ERASMO DIAS

Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas

2 / 2 / 1996

  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 03.02.96

*Carra em 12/10/96*  
Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 03.03.96

**JUNTADA**

Segue juntada uma

fl. de n.º 03

D.O.L. 12/2/1996

*OK*

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª à 7ª Sessões Ordinárias (de 6 a 12 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 21/96  
ON

D.O.L. 13 de fevereiro de 1996

ON

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Segurança Pública

13 22 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 15, 2, 96

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 15, 02, 96  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRITO FEDERAL  
Dep. Hatsumi Shimomoto  
Prazo para desenvolvimento de 10 dias  
26 02 96  
Presidente